

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA

ATA DA REUNIÃO DE CREDENCIAMENTO

ATA CREDENCIAMENTO.....

CONCORRÊNCIA

DECISÃO DA PROPOSTA DE PREÇO CP 001/2021.....

DECRETO

DECRETO.....

PREGÃO ELETRÔNICO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PE 061/2021



ATA DA REUNIÃO DE CREDENCIAMENTO



CNPJ nº 11.481.390/0001-85
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Email: saúde@montesanto.ba.gov.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO DE CREDENCIADOS REF. AO EDITAL CHAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 008/2021.

Ata da sessão de recebimento de credenciados contendo a documentação, em atendimento ao Edital de Credenciamento para Credenciamento nº 008/2021.

Aos **dezesesseis dias do mês de novembro de 2021 (16/11/2021)**, às **nove horas (09h00min)**, reuniu-se a Comissão Especial de Credenciamento, designada pelo Decreto **270/2021**, em sessão pública, sob a presidência do Sr. **Luciano dos Santos Silva**, e membros **Juliana da Silva Carneiro** e **Maicon de Sá Bonfim**, para procederem ao recebimento da documentação, conforme segue:

A empresa **SERVICO MEDICO EUCLIDES DA CUNHA LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 05.892.079/0001-26**, responsável pela execução dos serviços **José Orlando Brandão Jones**, apresentou interesse em se credenciar na área de especialidades **PEDIATRIA** com proposta de preços seguindo o valor da tabela Municipal, somente para realização de consultas. Após avaliação de sua documentação de habilitação foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CRENCIADA**.

Nada mais tendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, de cujos trabalhos, lavrando a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento presentes. Encerram-se os trabalhos às onze horas (11h00min) deste mesmo dia.


Luciano dos Santos Silva

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento


Maicon de Sá Bonfim
Membro


Juliana da Silva Carneiro
Membro



ATA CREDENCIAMENTO



CNPJ nº 11.481.390/0001-85
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Email: saude@montesanto.ba.gov.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO DE CREDENCIADOS REF. AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 008/2021.

Ata da sessão de recebimento de credenciados contendo a documentação, em atendimento ao Edital de Credenciamento para Credenciamento nº 008/2021.

Aos dezoito dias do mês de novembro de 2021 (18/11/2021), às nove horas (09h00min), reuniu-se a Comissão Especial de Credenciamento, designada pelo Decreto 270/2021, em sessão pública, sob a presidência do Sr. **Luciano dos Santos Silva**, e membros **Juliana da Silva Carneiro** e **Maicon de Sá Bonfim**, para procederem ao recebimento da documentação, conforme segue:

A empresa **RHAUANA ANGELA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.208.495/0001-14, responsável pela execução dos serviços **Rhauana Angela Silva**, apresentou interesse em se credenciar na área de especialidades **GENERALISTA** com proposta de preços seguindo o valor da tabela Municipal, somente para realização de consultas. Após avaliação de sua documentação de habilitação foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDENCIADA**.

A empresa **CELSO SILVA PROCEDIMENTOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.713.487/0001-37, responsável pela execução dos serviços **Celso Silva e Sousa**, apresentou interesse em se credenciar na área de especialidades **CIRURGIÃO GERAL** com proposta de preços seguindo o valor da tabela Municipal, somente para realização de consultas. Após avaliação de sua documentação de habilitação foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDENCIADA**.

A pessoa física **ADRIELLE MARIA DE CARVALHO DIAS**, devidamente inscrita no CPF nº 061.180.825-02 apresentou interesse em se credenciar na área de especialidades **GENERALISTA** com proposta de preços seguindo o valor da tabela Municipal, somente para realização de consultas. Após avaliação de sua documentação de habilitação foi constatado que a pessoa física interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDENCIADA**.

A pessoa física **MARIA TERESA DE OLIVEIRA RESENDE**, devidamente inscrita no CPF nº 567.155.015-72 apresentou interesse em se credenciar na área de especialidades **GENERALISTA** com proposta de preços seguindo o valor da tabela Municipal, somente para realização de consultas. Após avaliação de sua documentação de habilitação foi constatado que a pessoa física interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDENCIADA**.



CNPJ nº 11.481.390/0001-85
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Email: saude@montesanto.ba.gov.br

Nada mais tendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, de cujos trabalhos, lavrando a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento presentes. Encerram-se os trabalhos às onze horas (11h00min) deste mesmo dia.


Luciano dos Santos Silva

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento


Maicon de Sá Bonfim
Membro


Juliana da Silva Carneiro
Membro



DECISÃO DA PROPOSTA DE PREÇO CP 001/2021

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO</p>
---	---

DECISÃO
DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2021

No dia 18 de novembro de 2021, às 10h:30 (dez horas e trinta minutos), reuniu-se o Presidente da Comissão de Licitação do Município de Monte Santo, nomeados mediante Decreto nº 240/2021, para a abertura dos envelopes de propostas de preço, das empresas consideradas habilitadas no processo licitatório Concorrência Pública nº 001/2021. Foram considerados habilitados, os seguintes: **ENOVA CONSTRUTORA & CONSULTORIA LTDA; CONSTRUTORAPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI; DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS; RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP; JR EMPREENDIMENTOS LTDA; MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.**

Estiveram presentes, na sessão, os seguintes licitantes: **ENOVA CONSTRUTORA & CONSULTORIA LTDA; CONSTRUTORAPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI; DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS; RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP; JR EMPREENDIMENTOS LTDA; MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.** Dando início a sessão foram abertos os envelopes de proposta de preço, na frente dos licitantes. Após abertos foram repassados aos licitantes para análise e visto, em seguida franqueada a palavra aos licitantes, os quais fizeram suas manifestações, que aqui viemos a analisar e julgar.

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

Depois de abertos os envelopes foram identificados os seguintes preços. **para o lote 01:**

- ❖ **JR EMPREENDIMENTOS LTDA**, com o valor de R\$ 3.450.822,34;
- ❖ **RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com o valor de R\$ 3.465.702,31
- ❖ **CONSTRUTORAPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com o valor de R\$ 3.520.517,63;
- ❖ **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP**, com o valor de R\$ 3.572.888,98;
- ❖ **DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, com o valor de R\$ 3.572.888,98.

Depois de abertos os envelopes foram identificados os seguintes preços. **para o lote 02:**

- ❖ **MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, com o valor de R\$ 3.467.539,02;
- ❖ **JR EMPREENDIMENTOS LTDA**, com o valor de R\$ 3.467.539,02
- ❖ **RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com o valor de R\$ 3.474.074,80;
- ❖ **ENOVA CONSTRUTORA & CONSULTORIA LTDA**, com o valor de R\$ 3.490.824,32;
- ❖ **MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, com o valor de R R\$ 3.556.524,11;
- ❖ **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP**, com o valor de R\$ 3.572.888,98;
- ❖ **DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, com o valor de R\$ 3.572.888,98.

Depois de abertos os envelopes foram identificados os seguintes preços. **para o lote 03:**

2

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

- ❖ **DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, com o valor de R\$ 3.581.520,41;
- ❖ **JR EMPREENDIMENTOS LTDA**, com o valor de R\$ 3.583.491,05
- ❖ **RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com o valor de R\$ 3.621.470,22;
- ❖ **CONSTRUTORAPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com o valor de R\$ 3.640.575,40;
- ❖ **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP**, com o valor de R\$ 3.656.520,41.

Aberto para os questionamentos, houveram os seguintes:

A empresa **CONSTRUTORAPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, questionou sobre os licitantes:

- ❖ Quanto a documentação de proposta da empresa **RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, alegando que o mesmo não apresentou a composição de preço, conforme item 13.1.7.
 - Após análise, sobre esse questionamento, ficou verificado que o licitante descumpriu as exigências editalíssimas, não apresenta a composição de preços unitários, exigência do item 13.1.7. Não apresentando para todos os lotes, sendo assim fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório.
- ❖ Quanto a empresa **JR EMPREENDIMENTOS LTDA**, alegou que o mesmo não apresentou o quantitativo para o item de forro em réguas de PVC, de todas as escolas e todos os lotes, código SINAP 96116.
 - Após análise, sobre esse questionamento, ficou verificado que o licitante realmente não apresenta o quantitativo do item 2.4 e 2.4.1, da planilha orçamentária, ao que se refere ao forro e ao forro em régua de PVC, não colocando o seu quantitativo, como também o seu valor total do referido item,

3

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO</p>
--	---

configurando erro na planilha orçamentária. O licitante cometeu esse erro em todos os lotes.

- ❖ Quanto a empresa **MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, alega que apresentou a composição do BDI acima da porcentagem referencial, seria 24,52%, ele apresentou 25,92%.
 - Após análise, sobre esse questionamento, ficou verificado que o licitante apresentou sua planilha de detalhamento de BDI, com o BDI sem desoneração na porcentagem de 25,92%, entretanto a planilha do BDI, estimado pelo Município é de 24,52%, portanto o licitante não poderia extrapolar essa porcentagem, sendo assim descumprido o referencial do BDI estipulado pela Administração, sendo anexo do Edital, o mesmo descumprido as exigências editalíssimas, referente a proposta de preço. O licitante colocou o BDI errado em todos os lotes.

- ❖ Sobre a empresa **DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, alega que a mesma não apresentou a composição do BDI, item 13.1.13 e não apresentou detalhamento dos encargos sociais, item 13.1.14, além disso apresentou o valor do lote 02 acima do valor referencial.
 - Após análise, sobre esse questionamento, ficou verificado que o licitante não apresentou sua composição do BDI, devendo informar os cálculos elaborados para o resultado da porcentagem apresentada, conforme item 13.1.13. Não apresentou para todos os lotes.
 - O licitante apresentou o valor para o lote 02 de R\$ 3.695.377,78, sendo acima do valor referencial, como também não apresentou a composição de preços unitários para o lote 02.

A empresa A empresa **CONSTRUTORAPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, questionou sobre os licitantes:

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

- ❖ Questionou quanto a documentação de proposta da empresa **ENOVA CONSTRUTORA & CONSULTORIA LTDA**, alegando que o mesmo apresentou o item 1.1.1, com o quantitativo divergente da planilha orçamentaria do referencial, ainda alega que a proposta foi apresentada com encargos sociais sem desoneração, divergente do referencial, pois deveria ser com desoneração, alega que o BDI apresentou de forma irregular, pois o valor do CPRB está zerado, ainda alega que a composição de encargos sociais está como não desoneração sendo o correto com desoneração.
- Sobre o questionamento do item 1.1.1, com o quantitativo divergente da planilha orçamentária, foi verificado e comprovado que o licitante apresentou um quantitativo em 5, sendo que o referencial é 6. O item 1.1.1, que se refere a placa de obra em chapa de aço, código SINAPI 74209/001, na planilha orçamentária apresentado em anexo ao Edital, consta um quantitativo de 6, em unidade de m², porém o licitante apresentou o quantitativo em 5 m².
 - Sobre o questionamento que o licitante apresentou os encargos sociais sem desoneração, em divergência a planilha do referencial, pois deveria apresentar com desoneração, foi verificado e comprovado que o licitante apresentou sem desoneração.
 - Sobre o questionamento do BDI, pois apresentou a Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta (CPRB) de forma zerada, foi verificado e comprovado que o licitante apresentou zerado.

Ao que se refere aos licitantes **MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP; CONSTRUTORAPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, ficou comprovado que os mesmos, cumpriram com as exigências editalíssimas, referente a proposta de preço, sendo assim foram considerados classificados no processo licitatório em questão. Referente aos demais licitantes, os mesmos ficam considerados desclassificados, pois descumpriram as exigências da norma.

Diante do exposto, segue as decisões referentes aos lotes:

Lote 01: O licitante **CONSTRUTORAPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, fica considerado **vencedor**.

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

Lote 02: O licitante **MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, fica considerado **vencedor**.

Lote 0: O licitante **CONSTRUTORAPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, fica considerado **vencedor**.

Todos os questionamentos elencados acima foram verificados e analisados dentro da Lei 8.666/93 e do Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, Princípio da Competitividade, não agindo de forma impessoal, agindo de forma ética e eficiente. Portanto, diante do exposto, ficam considerados **vencedores** os licitantes já elencados acima.

Conforme as decisões tomadas, será aberto o prazo recursal, determinado em Lei, caso não haja nenhum recurso interposto permanecerá a decisão inicial, sendo marcado a data para abertura dos envelopes de proposta de preço, será publicado no Diário Oficial do Município, conforme determina a Lei 8.666/93.

Monte Santo – Bahia. 22 de novembro de 2021.

Danilo Rabello Costa

Pregoeiro

Dielle Andrade Brito

Equipe de Apoio

Nadson Souza de Andrade

Equipe de Apoio



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 289/2021

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Fórum Permanente Municipal de Educação de Monte Santo – FPMMS e dá outras providências”

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, em especial o artigo 2º parágrafo 1º do Regimento Interno do Fórum Permanente Municipal de Educação de Monte Santo e ainda artigo 3º parágrafo 1º do Decreto nº 507/2017:

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados, como titulares e suplentes, para comporem o Fórum Permanente Municipal de Educação de Monte Santo os seguintes membros:

I. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Titular: Danielle Santana da Silva

Suplente: Janaína Sabina Cardoso

I. Representante da Secretaria das Finanças;

Titular: Antoniel da Silva Brito

Suplente: Ricardo dos Santos Rocha

II. Representante da Secretaria de Saúde;

Titular: João Fernandes Santos França

Suplente: Gerdson da Silva Barbosa



III. Representante da Secretaria de Assistência Social;

Titular: Luana Dias Dantas Pinheiro

Suplente: Karoline dos Santos Peixinho

IV – Representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura;

Titular: Jose Valdo Evangelista de Oliveira Júnior

Suplente: Nagila Iris Dos Santos Silva

V – Representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Titular: Ana Daria Pereira

Suplente: Eniene de Oliveira Passos

VI – Representante do Conselho Municipal de Educação – COMED;

Titular: Lidiane da Silva Simões

Suplente: Maria Lúcia de Santana Borges

VII – Representante das Escolas Estaduais;

Titular: Roberto Dantas da Silva

Suplente: Daniela da Silva Almeida

VIII – Representante da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Ação Social e Agricultura e Meio Ambiente da Câmara de Vereadores;

Titular: Joao Batista Da Silva

Suplente: Willams Alves Da Silva

IX – Representante dos Estudantes;

Titular: Gustavo Costa Reis

Suplente: Brendha Brito de Souza

X – Representante de Pais de Estudantes;



Titular: Alvimar de Carvalho Santos

Suplente: Hildete Oliveira Costa

XI - Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação de Monte Santo;

Titular: Alexandra Cardoso da Silva Duarte

Suplente: Valfredo Francisco de Souza

XII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Santo;

Titular: Humberto Oliveira de Souza

Suplente: Geraldo Guimarães Peixinho

XIII – Representante dos Gestores Escolares;

Titular: Maria da Costa Silva

Suplente: Siriane França Ferreira

XIV – Representante da Educação Superior;

Titular: Mardanlia da Sila Rocha

Suplente: Raquel Andrade Moreiira

XV – Representante do Conselho do FUNDEB.

Titular: Lourival de Santana Leite

Suplente: Maria Oliva Dantas da Silva

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 17 de novembro de 2021.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal





RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PE 061/2021

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>
--	---

IMPUGNANTE: SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 177/2021

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Os autos aportaram o Pregoeiro e Equipe de Apoio, desta pasta, para análise e decisão relativo à **Impugnação** protocolizada por **SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.962.077/0001-69, tendo em vista **o Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2021**, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de forma contínua no transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada, pelo menor preço global por lote, sendo calculado o valor por dia, conforme especificações elaboradas pela da Secretaria de Educação do município de Monte Santo – Bahia, conforme Projeto Básico: Calendário Escolar; planilhas orçamentárias; mapas dos trajetos e planilhas de custo em anexo. Tendo início do contrato no ano letivo de 2022”

1 – DA ADMISSIBILIDADE

Devendo obedecer ao Decreto Federal 10.024/2019, por se tratar de Pregão Eletrônico, sendo assim o seu artigo 24, §1º, §2º e §3º, devem ser levados em consideração, vejamos:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame."

Portanto, a presente impugnação foi oferecida na data de 18/11/2021, sendo que a sessão ocorrerá em 24/11/2021, sendo declarada **TEMPESTIVA** e será levada a análise.

2 - DOS FATOS

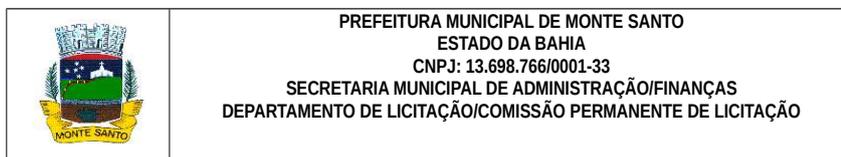
Em momento oportuno, o Impugnante insurge contra alguns itens do Edital, alegando que constatou excesso de formalismo, onde alega identificar a restrição ao edital. O impugnante alega que vem sendo facultado aos licitantes que não conseguirem atingir o mínimo dos índices contábeis pré-fixados, poderá comprovar mediante 10% do capital social ao valor da contratação, optando por um ou por outro, porém o edital exige os dois. O impugnante ainda alega, que a exigência da certidão negativa de IPVA fere o caráter da competitividade.

Foram impugnados os seguintes itens:

14.3.4. Declaração que comprove a boa situação financeira do licitante avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), devidamente assinados por Contador credenciado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular da empresa ou seu representante legal (com firma reconhecida em cartório), com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo: Ainda alega que existiu ausência de informações específicas nos anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro - Monte Santo/Bahia - CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124

2



14.3.6. Deverá ser comprovado o capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do contrato firmado com a Administração Pública, através da certidão simplificada da JUCEB, com data não superior a 30 (trinta) dias;

14.5. Outras comprovações: 14.5.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, sob pena de inabilitação e desclassificação: g) Certidão Negativa de IPVA em nome da licitante, em plena validade. Sob pena de inabilitação e desclassificação da licitante.

3 - DO MÉRITO

Passamos à análise.

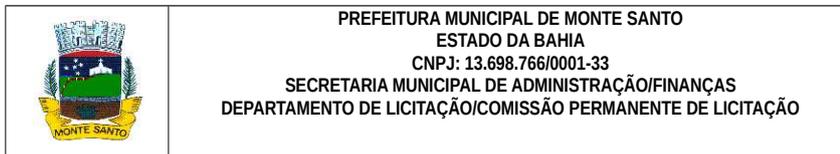
3.1 - DOS ITENS 14.3.4 E 14.3.6

Questiona a exigência conjunta dos itens 14.3.4 e 14.3.6, o item 14.3.4, trata da exigência da declaração de boa situação financeira do licitante, devendo ser comprovada mediante cálculos dos índices financeiros, descrito no referido item. O item 14.3.6, exige a comprovação mínima de 10% do capital social do valor total da proposta de preço final.

Ocorre que o impugnante, não possui fundamento quanto ao seu questionamento, não são exigências abusivas nem excesso de formalismo. Conforme Instrução Normativa SLTI nº 6/2013, oriunda da proposta do Acórdão TCU Nº 1.214/2013 Plenário, devem constar em editais estas exigências para qualificação econômico-financeira para contratação de serviços continuados (nesse caso o TCU exige tudo isso cumulativamente):

“9.1.10.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

9.1.10.2 patrimônios líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

Ou seja, o TCU, deixa claro que pode ou deve, exigir cumulativamente as exigências impugnadas, na condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados. Não poderia cumular, a exigência dos índices e do capital de giro, porém não é o caso em questão.

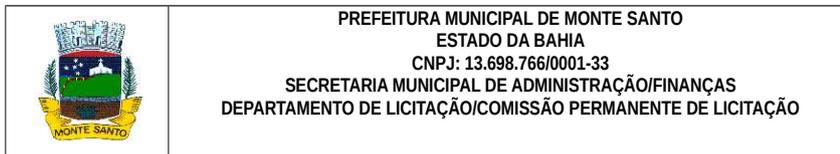
3.2 - DO ITEM 14.5.1, ALINHA "G"

Questiona a exigência do item 14.5.1, alinha "g", trata-se da exigência da Certidão Negativa de IPVA em nome da licitante. Alegou que tal exigência fere a competitividade e é exigência com excesso de formalismo.

Entretanto o impugnante, mais uma vez está equivocado quanto aos seus questionamentos, pois de maneira nenhuma uma simples certidão, fere a competitividade, se trata de uma certidão de fácil acesso. A certidão negativa de IPVA informa que não consta débito relativo ao veículo consultado. A emissão desta certidão poderá ser através do RENAVAM, CNPJ e CPF do proprietário do veículo. Ou seja, uma simples certidão afim de comprovar a qualidade licitante. Afim de buscar a melhor proposta para o Município, da empresa mais qualificada para executar os serviços do objeto licitado.

IV. CONCLUSÃO

Por todo o exposto o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Monte Santo, **opinam conhecer a IMPUGNAÇÃO ao edital formulada através do impugnante SOL DOURADO SERVIÇOS DE**



TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI em sede da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 061/2021**, para no mérito opinar pela **IMPROCEDÊNCIA total das alegações e pedidos formulados pelo Impugnante**.

Julgo:

IMPROCEDENTE EM TOTAL a impugnação oferecida pela empresa SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI.

Tendo em vista que essas recomendações não influenciarão na formulação da proposta de preços o prazo inicial deverá ser MANTIDO, de acordo com o **Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93**: “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas**”. (Destaquei)

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Monte Santo, 22 de novembro de 2021.

Danilo Rabello Costa
Pregoeiro Oficial